LEI Nº 4.288, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação de gratificação especial aos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, bem como autoriza a escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os referidos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

§ 1°. A presente gratificação especial será paga exclusivamente aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e que efetivamente realizem atribuições de regulação médica e operação de frota.

§ 2°. O custeio da gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será exclusivamente suportado por recursos Federais recebidos pelo Município de Arapongas.

§ 3º. Fica autorizada a realização da jornada e escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência.

Art. 2º - A gratificação será paga mensalmente, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1°. A presente gratificação especial não é incorporável à remuneração, não podendo ainda ser a mesma utilizada como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2°. Em caso de extinção, paralisação ou impasse no repasse das verbas Federais para o custeio do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, a presente gratificação especial ficará suspensa, enquanto durar quaisquer destes incidentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de agosto de 2014.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.288, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a criação de gratificação especial aos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, bem como autoriza a escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os referidos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

§ 1º. A presente gratificação especial será paga exclusivamente aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e que efetivamente realizem atribuições de regulação médica e operação de frota.

§ 2º. O custeio da gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será exclusivamente suportado por recursos Federais recebidos pelo Município de Arapongas.

§ 3º. Fica autorizada a realização da jornada e escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência.

Art. 2º - A gratificação será paga mensalmente, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1º. A presente gratificação especial não é incorporável à remuneração, não podendo ainda ser a mesma utilizada como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2º. Em caso de extinção, paralisação ou impasse no repasse das verbas Federais para o custeio do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, a presente gratificação especial ficará suspensa, enquanto durar quaisquer destes incidentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de agosto de 2014.

SANDRO JOSÉ ANDREASSI CÍCERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em, 30 / 08 / 2014
Edição: 7071 Página: 6 D
Funcionário

MENSAGEM Nº. 075/2014

Arapongas, 08 de agosto de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que cria a gratificação especial aos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência bem como autoriza a realização da escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso aos referidos empregados, desde que efetivamente realizem atribuições de regulação médica e operação de frota.

A gratificação especial ora submetida a esta Colenda Casa de Leis foi solicitada pela Secretaria de Administração, através da CI nº 139/2014, visando à adequação salarial dos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

Ainda, segundo a Secretaria de Administração, referida gratificação especial já é concedida por outros Municípios como forma de valorização dos empregados públicos do SAMU.

A gratificação será paga mensalmente, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), e será corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais

O custeio da gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será, exclusivamente, suportado por recursos Federais recebidos pelo Município de Arapongas e, em caso de suspensão do repasse, por qualquer razão, a referida gratificação também restará suspensa.

Urgência, a presente gratificação especial ficará suspensa, enquanto durar quaisquer destes incidentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de agosto de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 673
DATAS ENTRADA 08 / 08 / 14
EXPEDIENTE 11 / 08 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 093/2014

Dispõe sobre a criação de gratificação especial aos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, bem como autoriza a escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os referidos serviços.

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. para os empregados publicos lotados no UPA

§ 1°. A presente gratificação especial será paga exclusivamente aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e que efetivamente realizem atribuições de regulação médica e operação de frota.

§ 2°. O custeio da gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será exclusivamente suportado por recursos Federais recebidos pelo Município de Arapongas.

§ 3º. Fica autorizada a realização da jornada e escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência.

Art. 2º - A gratificação será paga mensalmente, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1°. A presente gratificação especial não é incorporável à remuneração, não podendo ainda ser a mesma utilizada como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2°. Em caso de extinção, paralisação ou impasse no repasse das verbas Federais para o custeio do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de

Este projeto visa também corrigir situação jurídica de autorizar expressamente ao Município a prática da escala de revezamento (jornada) de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso aos referidos empregados, desde que efetivamente realizem atribuições de regulação médica e operação de frota, uma vez que é do conhecimento dos nobres Edis que tal prática já ocorre na realidade.

Portanto, contando com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 672
DATAS ENTRADA 08 / 08 / 19
EXPEDIENTE 11 / 08 / 19
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 102 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 93/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação de gratificação especial aos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Medico de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, bem como autoriza a escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os referidos serviços.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de agosto de 2014, Projeto de Lei nº. 93/2014, de 08 de agosto de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a criação de gratificação especial aos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área e urgência e emergência.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O Município de Arapongas não consta ainda com uma Subdivisão Policial, o que pela situação aflitiva que vive, certamente traria mais segurança para a população araponguense.

A gratificação ora concedida, visa a adequação salarial dos empregados públicos do SAMU e será suportado através de recursos Federais recebidos pelo Município de Arapongas.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 93/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 708
DATAS ENTRADA 15 / 08 / 14
EXPEDIENTE 18 / 08 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.275/2014

Dispõe sobre a criação de gratificação especial aos empregados públicos do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, bem como autoriza a escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os referidos serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

§ 1°. A presente gratificação especial será paga exclusivamente aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência, em escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e que efetivamente realizem atribuições de regulação médica e operação de frota.

§ 2°. O custeio da gratificação especial aos empregados públicos do Município de Arapongas, lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência será exclusivamente suportado por recursos Federais recebidos pelo Município de Arapongas.

§ 3º. Fica autorizada a realização da jornada e escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso aos empregados públicos lotados no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que atuam na área de urgência e emergência.

Art. 2º - A gratificação será paga mensalmente, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo corrigida, em igual proporção, na data do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§ 1°. A presente gratificação especial não é incorporável à remuneração, não podendo ainda ser a mesma utilizada como base de cálculo para outras vantagens.

§ 2°. Em caso de extinção, paralisação ou impasse no repasse das verbas Federais para o custeio do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, a presente gratificação especial ficará suspensa, enquanto durar quaisquer destes incidentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente